Proc. 013/05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.540 ***DE*** 28 ***DE*** abril ***DE*** 2005

Ementa: Altera a redação do Art. 64 da Lei nº 1718/83.

Art. 1º - O Art. 64 da Lei nº1718, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art - 64 Licença para tratar de Interesse particular poderá ser concedida ao funcionário que, contando com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício, a requerer, justificando o pedido.

§ 1º - O prazo para licença será de 02 (dois) anos consecutivos ou não, renováveis por uma única vez e igual período, a pedido tempestivo do funcionário;

§ 2º - A licença só poderá ser concedida novamente após 1 (um) ano do término da anterior ou de sua renovação ou, ainda, da complementação do prazo;

§ 3º - no caso de interesse da Administração Municipal, a licença poderá ser interrompida e o funcionário notificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para retornar ao serviço;

§ 4º - A Licença para tratar de interesse particular poderá ser cancelada a qualquer tempo, com a apresentação e retorno ao serviço do funcionário que a requereu;

§ 5 – O tempo que durar o afastamento, não será considerado para o efetivo exercício".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de abril de 2005.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 201 de 03/05/05.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 - 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

OK